



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica de que trata a [Resolução CNJ n.º 439/2022](#).

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal e Débora Maria Lima Machado, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando a edição da [Resolução CNJ n.º 439, de 7/1/2022](#), que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exercer o controle, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4451-72.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As normas gerais referentes à instituição e à regulamentação dos programas de residência jurídica no âmbito da Justiça do Trabalho serão estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ficando vedado aos Tribunais Regionais dispor sobre a matéria até que sobrevenha norma emanada deste Conselho.

Art. 2º Ficam cancelados todos os processos seletivos em andamento ou concluídos pelos Tribunais Regionais para a admissão de residentes jurídicos ou quaisquer bolsistas de estágio superior em programas similares da residência jurídica.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho, no prazo de 30 dias, deverão

promover a dispensa de residentes jurídicos eventualmente já admitidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.